

CONTRATO Nº 410/2023

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

000153

Q



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 004/2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.005/2023



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS (Lixo Hospitalar) produzidos no município de Itinga do Maranhão/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13 de Junho de 2023
FINAL: 13 de Junho de 2024



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74
Rua Senador José Sarney, s/nº, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão.
Itamara Regina Pereira Ferreira, CPF nº 606.022.803-89



DADOS DO CONTRATADO

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.195.098/0001-42
R 24, S/N, Jardim Maringa, Rio Maria, Pará
alinealmeidadf@gmail.com, (94) 3424-8733 | (94) 3424-8477,
CARLOS HENRIQUE MACHADO, CPF nº 529.724.456-00



FISCAL DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Saúde
13.863.418/0001-74
Itamara Regina Pereira Ferreira

PREÂMBULO

Aos 13 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.863.418/0001-74, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS (Lixo Hospitalar) produzidos no município de Itinga do Maranhão/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo realizada a coleta nas unidades de Saúde do Município, com média estimada de 400 kg/mês, coleta será realizada mensalmente.	Serviço	1	12	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Valor Total						R\$ 26.400,00	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2 - A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 13/06/2023 e encerramento em 13/06/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor DJALMA SILVA MACEDO ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da **CONTRATADA**.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

8.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 - comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 14.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 14.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 14.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.1.10 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 14.1.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

15.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

b) Multa de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

16.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

- 18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
21.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21
21.3 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Junho de 2023.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA:01195098000142
Assinado de forma digital por R E R
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA:01195098000142
Dados: 2023.06.13 10:10:35 -03'00'

CARLOS HENRIQUE MACHADO
CPF nº 529.724.456-00

CARLOS
HENRIQUE
MACHADO:5
2972445600

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
MACHADO:529724
00
Dados: 2023.06.13
10:10:44 -03'00'

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



exercendo o cargo efetivo de Professor Ensino Fundamental NII-20 horas, conforme assegurado no artigo 47 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 102 de 14/12/2009, alterada pela Lei Municipal nº 353 de 01/07/2019. **Parágrafo primeiro:** O cadastro único da servidora será sob a matrícula nº 4223-1, enquadrando-se assim na jornada de trabalho com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, com vencimento básico resultante da soma dos vencimentos unificados e preservação das vantagens, adicionais e benefícios contidos na matrícula mais recente. **Parágrafo segundo:** Em razão da unificação das matrículas, o Secretário Municipal de Educação determinará sua lotação de acordo com a necessidade e conveniência da municipalidade, nos termos da Lei nº 102/2009 e suas alterações; **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrários. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2023. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 8d685b00a4d771b9c35f68ea88a7d179

PORTARIA Nº. 035/2023-GAB., DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº. 035/2023-Gab., de 07 de junho de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Superintendente, da estrutura do Gabinete do Prefeito a Professora ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA ARAUJO, portadora do CPF/MF 428.642.703-72 e do RG 055265622015-8 - SESP/MA. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 07 de junho de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2023. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 923f096387cf3c06aac8d3d9dcb40ea3

PORTARIA Nº. 036/2023-GAB., DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº. 036/2023-Gab., de 07 de junho de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Superintendente, da estrutura do Gabinete do Prefeito a Assistente Social - MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA LÊDA, portadora do CPF/MF 213.987.633-49 e do RG 036327902008-0 - SESP/MA, dispensando-a das funções de Assessor Técnico. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 01 de junho de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2023. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 42350c13f70393b7d46bc2b672ae3095

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021

000161

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO NO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, representado pela Secretário Municipal de Administração, **Sr. Renilson Alves Machado.**

CONTRATADA: PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.950.129/0001-30, localizada na Rua Q Sete nº 01, Lote 01 Folha 31, CEP: 68.507-590, Novo Marabá, Marabá/PA, representada por sua sócia, **Srª. FLÁVIA CRISTINA DE MORAES.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 122/2021 previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 13/04/2023 até 12/04/2024.

Itinga do Maranhão/MA, em 10 de abril de 2023

Renilson alves Machado

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

--	--

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 48ed995898808267a2eda52a37b5976a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2023, assinado em 15/05/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO.. Processo Administrativo nº 04.006//2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 05/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66. Valor Global: R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil e novecentos e vinte e oito reais). Vigência Inicial: 15 de Maio de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 15 de Maio de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1b8ec8d4abd1b8d7be8b78d5c63cae25

EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2023, assinado em 13/06/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS (Lixo Hospitalar) produzidos no município de Itinga do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 10.005/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 004/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.195.098/0001-42. Valor Global: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 13 de Junho de 2023. Vigência

Final: 13 de Junho de 2024. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 13 de Junho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 691207fc4784f240837a8daec00125b6

Federal 7.892/2013, Art. 22, §1º Adesão a Ata de Registro de Preço.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 411/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 411/2023, assinado em 13/06/2023. Objeto: Contratação de pessoas(s) jurídica(s) para a aquisição de livros didáticos. Processo Administrativo nº 08.009/2023. Modalidade: Adesão nº 008/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: FGB COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 25.426.178/0001-20. Valor Global: R\$ 957.164,76 (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Vigência Inicial: 13 de Junho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 13 de Junho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5646548a77fa77fde6101bfa4038998b

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADESÃO 008/2023

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 22, DECRETO FEDERAL 7.892/2013)

RATIFICO a ADESÃO nº 008/2023 para Contratação de pessoas(s) jurídica(s) para a aquisição de livros didáticos, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013, Art. 22, §1º Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.009/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **FGB COMERCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº 25.426.178/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Martins Pena nº 01, Loja 09, CEP: 65.061-250, Maranhão Novo, São Luís/MA, representada pelo Sr. **GABRIEL RODRIGUES MELONIO**, portador do CPF nº 044.936.363-51. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 957.164,76 (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o que prevê o Decreto

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3d3d00c41228142363da4ea77a3c2e3f

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

RATIFICO a DISPENSA SEM DISPUTA nº 03/2023 para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de SOFTWARE PONTO WEB Basic até 1500 funcionários. (Incluso uma diária de treinamento presencial), nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.004/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA**, CNPJ nº 20.452.964/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ceara, nº125, bairro Centro, cidade de Imperatriz -MA, representada, portador do CPF nº. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Março de 2023.

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fce9d65a505fabbca2d801f00cedba88

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO . REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 150201/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

CONVOCADA:

NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 22.348.823/0001-45

AVENIDA VALENTIM ROLINS, CASA Nº137, CENTRO

GRAÇA ARANHA - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA, a Praça do Mercado, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

000162